Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Plataforma Nacional de Editais de 08/10/2026
Certidão de publicação 87
Edital

Número do processo: 3064532-76.2026.8.06.0001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Órgão: 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 08/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): TERCEIROS INTERESSADOS
Advogado(as): MAIKON WANDERSON MARQUES BARRETO - OAB CE - 28239
BERNARDO AGUIAR NOGUEIRA - OAB CE - 36484

Teor da Comunicação

Poder Judiciário do Estado do Ceará 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br Processo nº: 3064532-76.2026.8.06.0001 Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Assunto: [Administração judicial] ACO DO VALE LTDA e outros E DITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL O Dr. Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ, por nomeação legal. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão da lavra deste Juízo, datada de 08 de setembro de 2026 foi decretado o processamento da Recuperação Judicial da empresa AÇO DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.888.364/0001-03, situada na Avenida José de Almeida, nº 355, Bairro Dió, Jaguaruana - CE, CEP nº 62823-000, cujo resumo do pedido inicial, constante no ID 220630001, é do teor seguinte: "XI. DOS PEDIDOS Diante do exposto, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/2005 e estando em termos os documentos exigidos no seu art. 51, respeitosamente, requer-se a este Exmo. Juízo: a) Defira o processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que estas Requerentes comprovaram a legitimidade pra realização do Pedido de Recuperação Judicial, apresentaram seu histórico, as razões da crise econômico-financeira e a documentação exigida pelo art. 51, da Lei nº 11.101/2005; b) Autorize a consolidação processual e substancial do "Grupo Aço do Vale", em atenção ao basilar Princípio da Preservação da Empresa, tendo em vista a plena caracterização do grupo empresarial de fato, bem como dos preenchimentos dos requisitos dos arts. 69-J e 69-G da Lei nº 11.101/2005, c) De forma subsidiária ao pleito anterior, em razão da temporária ausência apenas dos documentos contábeis da empresa "Oliveira Serviços Metalúrgicos" (empresa de porte "ME" que é isenta por lei do arquivamento de contabilidade completa), requer-se que este Exmo. Juízo Recuperacional deferida tutela de urgência antecedente, com fundamento no art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, observado o art. 300 do Código de Processo Civil, para que sejam antecipados, desde logo, os efeitos próprios do deferimento do processamento da recuperação judicial - notadamente a suspensão das ações e execuções em curso contra as Requerentes -, assegurando-se, assim, o tempo necessário e razoável para a complementação da documentação técnico contábil pendente apenas da empresa "Oliveira Serviços Metalúrgicos". Em razão da grande quantidade de documentos, pede-se, também, que, caso este Exmo. Juízo identifique a ausência de algum outro documento, que seja considerado este pleito tutelar; d) Em sendo confirmado o pleito de tutela de urgência anterior, que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que estas Requerentes complementem a documentação contábil da empresa "Oliveira Serviços Metalúrgicos" e ratifiquem todos os pleitos e documentos já apre

sentados nesta peça exordial de forma completa, nos termos do art. 303, §1, I, do CPC; e) A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que este Exmo. Juízo Recuperacional declare a essencialidade do imóvel de matrícula nº 3123 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruana/CE (sede da "Aço do Vale") e da máquina de gradil, cedidos fiduciariamente aos credores Caixa Econômica Federal e Banco do Nor deste do Brasil S/A, respectivamente; f) Determine a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam: (a) nomear o Administrador Judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades; (c) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou e xecuções em curso contra as Requerentes; (d) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, E stadual e Municipal; e (e) publicar o Edital a que se refere o §1º do art. 52. g) Determine o regular andamento da present e Recuperação Judicial, com a prática dos atos previstos na Lei nº 11.101/2005, até o seu encerramento, por sentença, n os termos do art. 63 da LRF, após a esperada concessão da Recuperação Judicial (art. 58 da LRF), uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado, nos termos do art. 53 da referida Lei. h) Determine, em respeito às ga rantias constitucionais à proteção da intimidade, ao sigilo fiscal e com base no art. 189, III, do Código de Processo Civil (CPC/15), o sigilo à seguinte documentação: (a) relação de empregados (Doc. 08), (b) declaração de bens dos sócios ad ministradores (Doc. 10), (c) extratos bancários atualizados das contas bancárias das Requerentes (Doc. 11), apresentado s em cumprimento ao art. 51, incisos IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, atualizada pela Lei nº 14.112/2020. i) As Requ erentes declaram que apresentarão Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005, contado da publicação da decisão que deferir o processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial; j) Requer-se que seja deferido o parcelamento das custas judiciais em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de modo a viabilizar o pagamento pelas Requerentes que enfrentam momentânea crise financeira, d evidamente evidenciada nesta peça e nos documentos anexos (relação de credores, extratos bancários e relação de ações em curso); k) Solicita-se que a distribuição e o julgamento do presente Pedido sejam feitos com extrema urgência, haja vista a necessidade de se inibir qualquer medida de constrição patrimonial que possa comprometer a disponibilidade de r ecursos financeiros destas Requerentes necessários para o exercício das atividades das Recuperandas no curto prazo, be m como em razão da imprescindibilidade de se conferir celeridade ao processo de reestruturação da empresa. Por último , que se digne este douto Juízo em determinar que todas as comunicações dos atos processuais sejam feitas EXCLUSIV AMENTE em atenção aos advogados BERNARDO AGUIAR NOGUEIRA, OAB/CE 36.484 e MAIKON WANDERS ON MARQUES BARRETO, OAB/CE 28.239, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, conforme pre ceitua o §5º, do art. 272, do Código de Processo Civil." DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA R ECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID 238960710): "(...)III - DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDIC IAL DE AÇO DO VALE LTDA., CNPJ nº 10.888.364/0001-03, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. IV - NO MEIO como Administradora Judicial, nos termos dos arts. 21 e 52, I, da Lei nº 11.101/2005, a pessoa jurídica ANDRA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 40.255.448/0001-70, com endereço comercial à Avenida Do m Luís, nº 300, Loja 210, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, tendo como profissional responsável pela condução deste processo SILVANA CLAUDIA SILVA ANDRADE ALMEIDA, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 24.927, cujo nome deverá constar do termo de compromisso, não podendo ser substituída sem autorização deste Juízo, na forma do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.101/2005. Intime-se pessoalmente a Administradora Judicial para que, no pra zo de 48 (quarenta e oito) horas: a) apresente declaração de capacidade operacional para atuação no presente feito, consi deradas sua estrutura disponível, a complexidade do procedimento e as demandas simultaneamente sob sua responsabili dade, na forma do art. 4º do Provimento CNJ nº 231/2026; b) declare a inexistência dos impedimentos previstos no art. 30 da Lei nº 11.101/2005, bem como de impedimentos ou conflitos de interesses na forma dos arts. 8º a 11 do Provimen to CNJ nº 231/2026; c) informe as recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais e falências em que atualmente exe rce a função de Administradora Judicial, para fins de observância dos critérios de distribuição equitativa e capacidade o peracional previstos na Resolução CNJ nº 393/2021 e no Provimento CNJ nº 231/2026; e d) assine o termo de comprom isso previsto no art. 33 da Lei nº 11.101/2005, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao encargo. Não assinado o termo no prazo legal, voltem-me os autos imediatamente conclusos para nomeação de outro Administrador Judicial, n os termos do art. 34 da Lei nº 11.101/2005. A Administradora Judicial deverá observar integralmente as atribuições pre vistas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como as disposições da Resolução CNJ nº 393/2021 e do Provimento CNJ nº 231/2026. Deverá, ainda, manter endereço eletrônico na internet com informações atualizadas sobre o presente proce sso e endereço eletrônico específico para recebimento administrativo de habilitações e divergências de crédito, na forma do art. 22, I, "k" e "l", da Lei nº 11.101/2005, informando-os nos autos tão logo firmado o termo de compromisso. QUA NTO À REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 11.101 /2005, na Recomendação CNJ nº 141/2023 e no art. 15, I, do Provimento CNJ nº 231/2026, intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias contado da assinatura do termo de compromisso, apresente orçamento detal hado do trabalho a ser desenvolvido, indicando a estrutura e equipe a serem empregadas, as respectivas funções e remun erações e a estimativa do volume e do tempo de trabalho exigidos pelo presente processo. Apresentado o orçamento, int ime-se exclusivamente a recuperanda AÇO DO VALE LTDA. para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para arbitramento da remuneração e de sua forma de pagamento por este Juízo, o bservados a capacidade de pagamento da recuperanda, o grau de complexidade do trabalho, os valores praticados no me rcado para atividades semelhantes e, em razão do enquadramento da AÇO DO VALE LTDA. como Empresa de Pequen o Porte - EPP, o limite de 2% (dois por cento) previsto no art. 24, § 5º, da Lei nº 11.101/2005. Esclareço que o orçament o apresentado não vincula o Juízo, a quem compete exclusivamente o arbitramento da remuneração e de sua forma de pa

gamento. Após a fixação, os pagamentos deverão ser registrados eletronicamente e vinculados ao presente processo, par a fins de transparência e controle, nos termos do art. 19 do Provimento CNJ nº 231/2026. V - DETERMINO, nos termo s do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades,observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. VI - DETERMINO a incidência das suspensões e da proibição previstas nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei nº 11.101/200 5, relativamente aos créditos e obrigações sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conta do do deferimento do processamento, na forma do § 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da prorrogação excep cional nele prevista, caso preenchidos os requisitos legais. Permanecerão os respectivos autos nos Juízos em que se proc essam, observadas as exceções estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, inclusive quanto às demandas de quantia ilíquida, à s ações trabalhistas para apuração do crédito, às execuções fiscais e aos créditos excluídos dos efeitos recuperacionais n a forma do art. 49, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das competências atribuídas a este Juízo pelos §§ 7º-A e 7º-B do art. 6º da Lei de Regência. Caberá à recuperanda comunicar a suspensão aos Juízos competentes, nos ter mos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. VII - DETERMINO que a recuperanda apresente contas demonstrativas me nsais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, I V, da Lei nº 11.101/2005, disponibilizando-as à Administradora Judicial para o exercício das atribuições fiscalizatórias previstas no art. 22 do mesmo diploma legal. VIII - INTIMEM-SE ELETRONICAMENTE o Ministério Público e as F azendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a recuperanda possuir estabeleci mento, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para di vulgação aos demais interessados, nos exatos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005. IX - DETERMINO ao Regist ro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos regis tros correspondentes da AÇO DO VALE LTDA., nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Deverá a recuperanda, em todos os atos, contratos e documentos que firmar, acrescer ao seu nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial", na forma do caput do referido dispositivo legal. X - DETERMINO a expedição do edital previst o no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para publicação no órgão oficial, devendo conter: a) resumo do pedido da deve dora e desta decisão de deferimento do processamento; b) relação nominal dos credores, com discriminação do valor atu alizado e da classificação atribuída a cada crédito; c) advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, c ontado da publicação do edital, para apresentarem diretamente à Administradora Judicial suas habilitações ou divergênc ias quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; e d) advertência quanto ao prazo p ara apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005. As habilitaç ões e divergências previstas no art. 7º, § 1º, da Lei de Regência deverão ser encaminhadas diretamente à Administrador a Judicial, pela via administrativa própria, não devendo ser formuladas nos autos principais. XI - DETERMINO que a A ÇO DO VALE LTDA. apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência, observando integralmente os r equisitos previstos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005. XII - CONSIGNE-SE que, após o deferimento do processamento, a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores, no s termos do art. 52, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. XIII - INDEFIRO o pedido genérico de sigilo dos documentos juntados ao processo, sem prejuízo da apreciação de eventual requerimento futuro, específico e individualizado, de restrição de a cesso a dado ou documento determinado, mediante demonstração concreta da necessidade da medida. Levante-se o sigil o do feito imediatamente. XIV - DEFIRO a retificação do valor da causa para R$ 3.999.734,10 (três milhões, novecento s e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/20 05. À Secretaria para proceder à correspondente alteração no sistema antes da emissão das guias de custas. XV - DEFIR O o parcelamento das custas processuais iniciais em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e dos arts. 26 e 28 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 23/2019. A prime ira parcela deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação desta decisão, vencendo-se as demai s no mesmo dia dos meses subsequentes. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, nos termos do art. 29 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 23/2019. À Secretaria p ara emissão das respectivas guias, na forma do art. 30 do referido ato normativo, devendo eventual ausência ou insufici ência de recolhimento ser certificada nos autos. XVI - DEFIRO o pedido de cadastramento formulado pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., bem como a habilitação de seus patronos BRUNA MALVEIRA ARY MOTA, OAB/C E nº 29.379; LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, OAB/CE nº 22.373; e THIAGO GONZALEZ BOUCINHAS, OAB/CE nº 56.075-A, devendo a Secretaria proceder às anotações cabíveis. XVII - DETERMINO à Secretaria que proc eda à correção da classe processual, dos assuntos e do cadastro das partes, adequando-os à efetiva natureza do feito e à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, para que conste a classe RECUPERAÇÃO JUDICIAL, p romovendo-se igualmente as alterações decorrentes da exclusão da OLIVEIRA SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA. do polo ativo e a exclusão de eventual polo passivo indevidamente cadastrado. Cumpra-se, com prioridade, a presente d ecisão, expedindo-se todos os atos, comunicações e expedientes necessários ao regular processamento da recuperação j udicial. Intimem-se. Fortaleza-CE, data e hora informadas pelo sistema., ". Ficam intimados os credores para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentarem ao(à) administrador(a) judicial, ANDRADE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CPNJ n° 40.255.448/0001-70, representada por SILVANA CLÁUDIA SI LVA ANDRADE ALMEIDA, brasileira, advogada, inscrita na OAB-CE sob o n° 24.927, suas habilitações e divergênc ias administrativas, devidamente documentadas, quantos aos créditos relacionados (art. 7º, parágrafo 1º da Lei de Falên cias nº 11.101/05), por meio de: 1. Petição física a ser entregue no endereço Avenida Dom Luís, nº 300, Sala 210, Aldeo

ta, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, mediante agendamento ou; 2. Petição virtual por meio dos correios eletrônicos: silvanaandradeaj@gmail.com, tudo no prazo assinalado no referido Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 06 de outubro de 2026. Eu Francisco Eldo Coelho de Castro, Diretor de Secretaria, matrícula 818, o digitei e subscrevo. Relação de credores da empresa recuperanda AÇO DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.888.364/0001-03, situada na Avenida José de Almeida, nº 355, Bairro Dió, Jaguaruana - CE, CEP nº 62823-000, constantes do ID 238251655: Processo n° 3064532-76.2026.8.06.0001 Lista de Credores Devedor: Aço do Vale Ltda Classe III - Quirografário Nome do Credor CNPJ Logradouro CEP Crédito (R$) BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasilia - DF 70040-912 450.366,41 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 Cidade de Deus, s/n, Vila Yara Osasco SP 06029-900 974.779,98 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A 07.237.373/0001-20 Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passare, Fortaleza, CE 60743-902 259.652,17 AÇO POTIGUAR LTDA 05.948.553/0002-75 AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA-2393 NOSSA SRA. DE NAZARE NATAL-RN 59054-600 4.820,93 AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA 00.990.842/0003-08 Rodovia BR 222, s/n, km 21, Genipabu, Caucaia - CE 61616-000 1.541.484,58 GERDAU S/A 33.611.500/0001-19 Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, Conjunto 2, 8 andar, Pinheiros, São Paulo/SP 05425-070 295.382,06 ARCELORMITTAL BRASIL S/A 17.469.701/0150-16 Av. Carandai, 1.115, 25º Andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG 30130-915 234.798,34 IPM-INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA 06.905.487/0001-03 RUA GRANITO 251, CAJUIERO SECO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE 54330-530 138.505,53 COGERAL COMERCIO E LAMINACAO DE ACOS EM GERAL LTDA 07.705.364/0001-03 Avenida Antonio Henrique Gallerani Pelegrina, nº 325, 1ª Zona Industrial, Jau/SP 17203-580 66.196,11 AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA 37.170.760/0002-38 RUA DEPUTADO CARVALHO ROCHA, 619, CAMPO DE AVIACAO, GRANJA/CE 62430-000 3.000,00 NORONHA & NORONHA COM E SERV LTDA 10.690.929/0001-43 AV GAL OSORIO DE PAIVA 505 VILA PERI FORTALEZA CE 60720-001 5.031,00 Sub-total 3.974.017,11 Classe IV - ME e EPP Nome do Credor CNPJ Logradouro CEP Crédito (R$) ATACADÃO DO FERRO-EPP 40.934.659/0001-30 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 2095, TENONE-BELEM-PA 66820-000 10.121,00 LUALTEC MAQUINAS DE SOLDA LTDA 12.757.626/0001-26 Rua Aparecido dos Santos, 233, Centro, Cafelandia - SP 16500-017 4.790,00 GABRIEL DE PAULA CARVALHO (LEOCAR) 27.700.609/0001-20 JOAO ANDRE FILHO, 710-TABULEIRO JAGUARUANA-CE 62823-000 2.090,00 LE POSTO DE COMBUSTÍVEL 53.175.692/0001-75 AV SIMAD DE GOIS, 2000, CENTRO, JAGUARUANA/CE 62823-000 2.267,80 CEQUIPE IMPORTAÇÃO E COMERCIO 07.327.166/0001-66 ROD. SANTOS DUMONT, KM 13, 03439, PAUPINA, FORTALEZA/CE 60873-815 1.720,69 CBS PARAFUSOS IMPORTADORA 10.742.938/0001-30 RUA SOROCABA, 700, PRECABURA, EUSEBIO/CE 61773-780 2.228,50 JERIVALDO E CIA (LELEO MOVEIS) 06.001.044/0001-12 Rua Francisca Gurgel Leite, 695, Vila Ramalho, Russas/CE 62900-000 2.499,00 Sub-total 25.716,99 Total Geral 3.999.734,10 Fortaleza, data de assinatura eletrônica. Cláudio de Paula Pessôa Juiz de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmRdOcMPUBhj8eeVYd5o94bD/certidao
Código da certidão: KAPnkeQmRdOcMPUBhj8eeVYd5o94bD